



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA COESL N° 002/2020

“Decide sobre procedimentos de visita em Abrigos, Albergues, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Comunidades Terapêuticas e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de profissionais servidores da Prefeitura Municipal de Santa – MG no contexto da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”

O COMITÊ OPERACIONAL DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DO CORONAVÍRUS – COESL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Santa Luzia decretou situação de emergência por meio do Decreto n° 3.540, de 13 de março de 2020, e reconheceu o estado de calamidade pública por meio do Decreto n° 3.553, de 07 de abril de 2020, em decorrência da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO o Decreto n° 3.605, de 24 de julho de 2020, que “Prorroga o prazo do caput do art. 1° do Decreto n° 3.600, de 10 de julho de 2020, que Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO a necessária observância de todas as medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

destacando-se o Decreto nº 3.600, de 10 de julho de 2020 que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.600, de 10 de julho de 2020, determina em seu art. 14 que “compete aos titulares dos órgãos e das entidades fixar, por meio de instrução normativa ou portaria, regras para operacionalizar as medidas instituídas por meio deste Decreto e **decidir os casos omissos**”;

CONSIDERANDO que a instrução normativa pode ser definida como um ato puramente administrativo, uma norma complementar administrativa, tão somente, tendente a completar o que está em uma Portaria de um superior hierárquico ou em um Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º Determina sobre procedimentos de visita em Abrigos, Albergues, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Comunidades Terapêuticas e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de profissionais servidores da Prefeitura Municipal de Santa – MG.

§ 1º Os profissionais servidores da Prefeitura Municipal de Santa – MG autorizados a realizar visitas nesses estabelecimentos são, exclusivamente, aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º As visitas mencionadas no *caput* ficam limitadas a 02 profissionais por vez nos estabelecimentos objeto dessa Instrução Normativa.

§ 3º Os profissionais servidores (ressalvados aqueles do grupo de risco, acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas), no procedimento de visita, devem manter todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19), incluindo o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de outubro de 2020

COMITÊ OPERACIONAL DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DO CORONAVÍRUS – COESL